

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

N. 007/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão nº 001/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **POSTO GASOLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 98.586.738/0003-49, com sede à Rua Osvaldo Aranha, nº 2565, no Município de Taquari, RS, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Odilo Paulo Wachholz, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 075.422.160-15, residente e domiciliado em Venâncio Aires, RS, neste ato doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1) Fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Secretarias/ Departamentos	V. unitário	V. Total
1.	Gasolina do tipo comum	3.215	Gabinete	3,94	12.667,10
		2.179	Agricultura		8.585,26
		12.500	Fazenda		49.250,00
		12.500	Educação		49.250,00
		9.795	Obras		38.592,30
		30.000	Saúde		118.200,00
		4.456	Ass. Social		17.556,64
2.	Óleo diesel	27.000	Agricultura	2,93	79.110,00
		40.000	Educação		117.200,00
		24.000	Obras		70.320,00
		27.000	Saúde		79.110,00
VALOR TOTAL				R\$ 639.841,30	

Observação: Os Contratados deverão ter estabelecimento comercial com distância máxima de 6 Km da sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da entrega:

II.1) No momento da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar ao fiscal anuente planilha detalhada, com a discriminação de todos os custos componentes do valor final do combustível.

II.2) A CONTRATADA se obriga a fornecer o combustível conforme necessidade do

contratante, ficando esta obrigada a disponibilizar, sempre, a quantidade necessária para o abastecimento dos veículos da contratante, **a contar da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2017.**

Observações: O atendimento ao contratante deverá estar disponível durante 24 horas, 07 (sete) dias por semana, enquanto vigorar o contrato.

II.3) O fornecimento se dará mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.

II.4) Todo o combustível fornecido deverá obrigatoriamente atender as especificações técnicas exigidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

II.5) Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

II.6) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1) Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor, condição de pagamento e revisão:

IV.1) Será pago o valor de R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) por litro de gasolina comum e, de R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos) por litro de óleo diesel, totalizando a importância de R\$ 639.841,30 (seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

IV.2) O pagamento será efetuado contra empenho, semanalmente, **de acordo com o preço à vista praticado pelo fornecedor na data do abastecimento efetivo (Art.65, § 5º, da lei 8.666/93), desde que não ultrapasse o valor do contrato,** por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

IV.3) Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93, acompanhado de planilha detalhada, com a discriminação de todos os custos componentes do valor final do combustível, sob pena de indeferimento.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1) As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;
Proj./Atividade: 2009 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 1 - Livre
- Proj./Atividade: 2008 – Manutenção do Conselho Tutelar;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 1 - Livre
- b)** Órgão: 04 – Secretaria Municipal da Agricultura;
Proj./Atividade: 2012 – Manut. e Desenv. das Atividades da Secretaria;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 1 -Livre
- c)** Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação;
Proj./Atividade: 2016 – Manut. do Ensino Básico - FUNDEB;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 31 - FUNDEB
- Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico - MDE;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 20 - Manutenção e Desenv. do Ensino Básico
- d)** Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;
Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 1 - Livre
- e)** Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Habitação e Assist.Social;
Proj./Atividade: 2007 – Manutenção dos Serviços de Assist.Social;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 1 - Livre
- f)** Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Proj./Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 1 - Livre
- g)** Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde.;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 40 – Ações e Serv.Públicos de Saúde – ASPS
- Proj./Atividade: 2082 – Programa da Saúde da Família - RS;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

Observações:

a) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

b) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IV.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro:

VII.1) As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 23 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: